



Processo n. 245.615/17

CONTRATO N. 2018/002.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ANDRE
DE ALENCASTRO BOUCHARDET
03022482183 PARA MINISTRAR O
TREINAMENTO "GESTÃO EMOCIONAL
PARA POLICIAIS".

Ao(s) quinze dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ANDRE DE ALENCASTRO BOUCHARDET 03022482183, situada na SHIS QL 10 conjunto 11 casa 1 Lago Sul - Brasília - DF, CEP 71.630-115, inscrita no CNPJ sob o n. 15.791.638/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu CEO Fundador, o senhor ANDRE DE ALENCASTRO BOUCHARDET, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, especialmente em seu art. 24, II, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, especialmente em seu art. 20, II, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é ministrar o treinamento "Gestão Emocional para Policiais" para servidores da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 04/12/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A CONTRATADA deverá observar ao cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato, devendo comunicar à CONTRATADA a nova data da realização do curso por fax ou e-mail, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados as segundas e sextas, de 11h às 12h, no Centro do Treinamento do Depol (CTPOL), no Complexo Avançado da CONTRATANTE, Prédio do CEFOR, Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília - DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá garantir assiduidade e pontualidade dos professores, observando o cronograma e a carga horária estabelecida no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá interromper a realização do serviço, sem justificativa.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não poderá substituir corpo docente mencionado no Anexo n. 5 a este Contrato sem a devida comunicação e autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE fornecerá certificados de conclusão do curso aos participantes com frequência mínima de 70% (setenta por cento) no curso, observado o seguinte:

a) A CONTRATADA deverá apresentar ao CEFOR documentação que comprove o cumprimento da carga horária e frequência dos alunos;

b) A CONTRATANTE ficará responsável por aferir a frequência, ao final do curso, para que possa se manifestar quanto ao aproveitamento dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DOS QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA, respeitados os resultados da avaliação discriminadas a seguir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Para a avaliação dos serviços, será aplicado questionário de avaliação intermediária na 4ª e na 16ª aula, conforme modelo no Anexo n. 3.

Parágrafo segundo – Em cada aplicação, caso a avaliação de mais da metade dos itens referentes ao instrutor apresente uma média inferior a 3,5 (três e meio), a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição do docente.

Parágrafo terceiro – A substituição deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias, contados da solicitação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Ao final do treinamento, será aplicado questionário de avaliação de reação, conforme modelo no Anexo n. 4.

Parágrafo quinto – Caso a avaliação de mais da metade dos itens referentes aos objetivos do curso e ao instrutor apresente média inferior a 3,5 (três e meio), a CONTRATADA oferecerá desconto de 20% do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

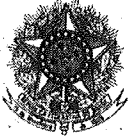
Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento contratual, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo os prazos fixados no cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade	0,03%
2. Deixar de comunicar o órgão responsável de ocorrências anormais, por ocorrência	0,03%
3. Deixar de cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência e por vez	0,03%
4. Deixar de cumprir exigências relativas à assiduidade e pontualidade dos professores, que impliquem comprometimento da carga horária estabelecida neste contrato	0,03%
5. Deixar de apresentar documentação que comprove o cumprimento da carga horária e frequência dos alunos	0,1%
6. Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de uma semana, por dia de interrupção	1%
7. Substituir corpo docente sem a devida comunicação e autorização prévia do órgão responsável, por ocorrência	0,3%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado ao final do curso, após a conclusão do relatório de avaliação e análise dos critérios estabelecidos.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE000003, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, de 15/1/18 a 14/6/18.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

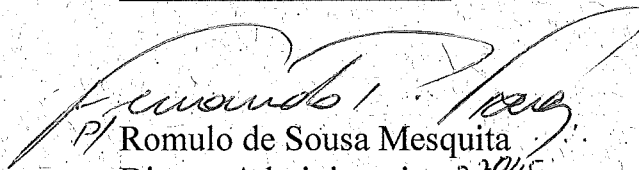
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

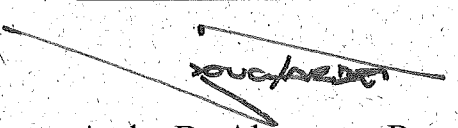
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

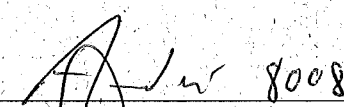
Brasília, 15 de janeiro de 2018.

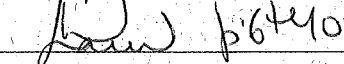
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo nº 7045
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Andre De Alencastro Bouchardet
CEO Fundador
CPF n. 030.224.821-83

Testemunhas: 1) 

2) 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 245.615/17

CONTRATO N. 2018/002.0

Anexo n. 1

Das Especificações Técnicas

1	42585	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR O TREINAMENTO "GESTÃO EMOCIONAL PARA POLICIAIS"	SERVIÇO	1
---	-------	--	----------------	---

DESCRIÇÃO: contratação de pessoa jurídica para ministrar o treinamento "Gestão Emocional para Policiais".
METODOLOGIA: método que trabalha a administração das emoções, bom relacionamento, liderança e administração de conflitos, através de um trabalho prático, continuado, que atua diretamente nas habilidades fundamentais do indivíduo: gestão do stress, foco, reeducação respiratória e reprogramação emocional.

OBJETIVO GERAL:

- entregar uma metodologia prática que trabalhe os condicionamentos emocionais e mentais dos agentes, promovendo um incremento progressivo e consolidado de estabilidade emocional;
- aumentar a capacidade de gestão do "stress" e da confiança mútua nos membros da equipe;
- melhora geral no clima organizacional;
- transmitir o "know-how" necessário para incorporar ferramentas no dia a dia que sustentarão e aprofundarão tais resultados.

PÚBLICO-ALVO: até 25 agentes de Polícia Legislativa.

CARGA HORÁRIA: 32h.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- serão trabalhados os aspectos teóricos, comportamentais e técnicos, de forma entrosada, para alcançar o objetivo proposto;
- o treinamento envolverá exposições teóricas, aplicação de técnicas e conversas sobre observações de comportamento no dia a dia;
- por meio de simulações e criação de stress em um ambiente controlado, haverá a possibilidade de desenvolvimento de competência gerencial emocional na medida em que o "stress" produzido e o uso das ferramentas possuem intensidade assimiláveis por cada aluno;
- serão trabalhados os seguintes pontos:

- * o que são condicionamentos;
- * como eles se estabelecem; como promover uma reprogramação emocional consciente;
- * como manter o foco mesmo em situações de maior "stress";
- * de que forma o sólido apoio mútuo potencializa a força individual e coletiva;
- * o que são arquétipos mentais; como utilizar a mentalização para a conquista de objetivos;
- * conversas sobre mudanças comportamentais advindas desse processo de aprimoramento.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO/EVENTO: Câmara dos Deputados.

DATA DE REALIZAÇÃO: 15 de janeiro a 14 de maio de 2018.

EMPRESA RAZÃO SOCIAL: André de Alencastro Bouchardet 03022482183

NOME FANTASIA: LIFE CONCEPT SCHOOL

CNPJ: 15.791.638/0001-65

ENDEREÇO: SHIS QL 10 conjunto 11 casa 1

CEP: 71630-115

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil AGÊNCIA 3413-4 CONTA CORRENTE 44537-1

CONTATO DO PROPONENTE:

NOME: André Bouchardet

E-MAIL: andre.b@derose.co

TELEFONE: (61) 99656 4747



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 245.615/17

CONTRATO N. 2018/002.0

Anexo n. 2

Cronograma

Horários das aulas: segundas e sextas de 11h às 12h											
2018											
1	15/01/2018	2ª	9	19/02/2018	2ª	17	19/03/2018	2ª	25	20/04/2018	6ª
2	19/01/2018	6ª	10	23/02/2018	6ª	18	23/03/2018	6ª	26	23/04/2018	2ª
3	22/01/2018	2ª	11	26/02/2018	2ª	19	26/03/2018	2ª	27	27/04/2018	6ª
4	26/01/2018	6ª	12	02/03/2018	6ª	20	02/04/2018	2ª	28	30/04/2018	2ª
5	29/01/2018	2ª	13	05/03/2018	2ª	21	06/04/2018	6ª	29	04/05/2018	6ª
6	02/02/2018	6ª	14	09/03/2018	6ª	22	09/04/2018	2ª	30	07/05/2018	2ª
7	05/02/2018	2ª	15	12/03/2018	2ª	23	13/04/2018	6ª	31	11/05/2018	6ª
8	09/02/2018	6ª	16	16/03/2018	6ª	24	16/04/2018	2ª	32	14/05/2018	2ª



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 245.615/17

CONTRATO N. 2018/002.0

Anexo n. 3

AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Responda com tranquilidade a avaliação. Garantimos seu anonimato e agradecemos sua colaboração.

Planejamento do curso

Em relação ao conteúdo planejado para este curso, você entende que:

- ☐ Está sendo cumprido.
- ☐ Não está sendo cumprido.

Registre aqui seus comentários sobre o planejamento do curso.

Educadores

Utilize a escala de que vai de 1 (Péssimo) até 5 (Excelente)

Avalie o Educador	1	2	3	4	5
Domínio de conteúdo	☐	☐	☐	☐	☐
Profundidade dos conteúdos abordados	☐	☐	☐	☐	☐
Clareza na exposição das ideias	☐	☐	☐	☐	☐
Técnicas de ensino	☐	☐	☐	☐	☐
Utilização do tempo	☐	☐	☐	☐	☐
Incentivo à participação dos alunos	☐	☐	☐	☐	☐
Disposição para esclarecer dúvidas	☐	☐	☐	☐	☐
Respeito às ideias manifestadas pelos alunos	☐	☐	☐	☐	☐

Registre aqui seus comentários sobre o(a) educador(a).

Comentários Gerais

Além dos pontos avaliados acima, quais aspectos do curso podem ser aprimorados?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 245.615/17

CONTRATO N. 2018/002.0

Anexo n. 4

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

Curso:

Turma:

Responda com tranquilidade a avaliação. Garantimos seu anonimato e agradecemos sua colaboração.

Avalie os itens deste questionário utilizando a escala abaixo:

1	2	3	4	5
Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente

Para iniciar, pedimos que faça uma autoavaliação:

AUTOAVALIAÇÃO	1	2	3	4	5
Conhecimentos prévios necessários para o acompanhamento do curso	☐	☐	☐	☐	☐
Empenho na realização das atividades propostas	☐	☐	☐	☐	☐
Participação em aula	☐	☐	☐	☐	☐
Pontualidade	☐	☐	☐	☐	☐
Assiduidade	☐	☐	☐	☐	☐

Registre aqui seus comentários sobre a autoavaliação.

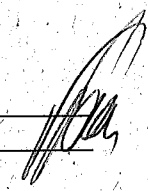
RESULTADOS	1	2	3	4	5
Possibilidade de aplicação do que foi aprendido no meu trabalho e/ou na minha vida pessoal.	☐	☐	☐	☐	☐
Alcance do objetivo do curso	☐	☐	☐	☐	☐

Registre aqui seus comentários sobre os resultados.

PLANEJAMENTO DO CURSO	1	2	3	4	5
Adequação do conteúdo ao objetivo do curso.	☐	☐	☐	☐	☐
Recursos didáticos (apostila, slides, vídeos, materiais diversos)	☐	☐	☐	☐	☐
Infraestrutura (salas de aula, mobiliário etc.)	☐	☐	☐	☐	☐
Adequação da carga horária total frente ao objetivo do curso	☐	☐	☐	☐	☐

Se a carga horária não foi Excelente (5), diga: () Insuficiente () Excessiva

Registre aqui seus comentários sobre o planejamento do curso:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Continue sua avaliação utilizando a escala:

1	2	3	4	5
Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente

EDUCADOR(A)		1	2	3	4	5
Conhecimento:	Domínio de conteúdo	☐	☐	☐	☐	☐
	Profundidade dos conteúdos abordados	☐	☐	☐	☐	☐
	Clareza na exposição das ideias	☐	☐	☐	☐	☐
Didática:	Técnicas de ensino	☐	☐	☐	☐	☐
	Utilização do tempo	☐	☐	☐	☐	☐
	Incentivo à participação dos alunos	☐	☐	☐	☐	☐
Relacionamento	Disposição para esclarecer dúvidas	☐	☐	☐	☐	☐
	Respeito às ideias manifestadas pelos alunos	☐	☐	☐	☐	☐

Registre aqui seus comentários sobre o(a) educador(a).

Algum outro comentário sobre o curso?

Como você tomou conhecimento do curso?

- | | |
|--|---|
| ☐ E-mail do CEFOR | ☐ Notícias Camaranet |
| ☐ Portal dos Gabinetes | ☐ Papel de parede do computador |
| ☐ Chefe Imediato | ☐ Colegas |
| ☐ Folder | ☐ outros: |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 245.615/17

CONTRATO N. 2018/002.0

Anexo n. 5

CORPO DOCENTE

Instrutor principal:

André de Alencastro Bouchardet

Instrutor substituto #1:

Diana Helena de Freitas Silva

Instrutor substituto #2:

Vinicius Estrêla